REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as maternidades particulares situadas no município de Salvador, quando da alta das mães, oferecerem orientação sobre a doação de leite materno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório que as maternidades particulares situadas no município de Salvador, quando da alta das mães, ofereçam explanação sobre todo o procedimento para a doação do leite materno.

Art. 2º Deverão ser passadas às mães informações sobre ordenha, armazenamento do leite, canais de atendimento para execução da doação, assim como o funcionamento de todo o procedimento para a efetiva doação.

Art. 3º Deverão ser entregues às mães, no momento da sua alta, frascos para armazenamento de leite humano nos Bancos de Leite mantidos, como forma de incentivo à doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna